

Grau (Cartórios Eleitorais), sem necessidade de agendamento prévio, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 2º A ferramenta de videoconferência a ser disponibilizada pelo TRE/SE para ser utilizada com vistas ao atendimento no Balcão Virtual possibilitará a comunicação entre o interessado e a unidade de atendimento, em tempo real, bastando acessar o link correlato, constante da relação disponibilizada na página do sítio institucional do TRE/SE na Internet (www.tre-se.jus.br).

§ 1º O atendimento referente aos processos em tramitação no 2º Grau será efetivado por servidor designado da Secretaria Judiciária.

§ 2º O atendimento referente aos processos em tramitação no 1º Grau (Cartórios Eleitorais) será efetivado por servidor designado pelo Juiz ou pela Juíza da correspondente Zona Eleitoral.

§ 3º Os servidores designados para atuarem junto ao Balcão Virtual prestarão o atendimento inicial, podendo se reportar a outros servidores, conforme venha a ser o teor da matéria, ou realizar agendamento para complementação posterior do atendimento solicitado.

Art. 3º Ao ingressar na reunião, o solicitante deverá aguardar, na sala de espera, a sua ordem de entrada, caso haja outro atendimento em andamento, o que deverá lhe ser informado pelo atendente através de mensagem via "chat".

Art. 4º Caberá ao solicitante zelar pelas condições técnicas que possibilitem a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do TRE/SE quanto a suporte técnico de equipamento externo.

Art. 5º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, partes ou advogados deverão apresentar documento original com foto assim que ingressar na reunião a fim de comprovar a sua habilitação para ter acesso aos processos, ficando cientes de que tais atendimentos serão gravados.

Art. 6º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo ou o encaminhamento de documentos e /ou petições.

Art. 7º O atendimento realizado por meio do Balcão Virtual não se faz aplicável aos gabinetes dos magistrados.

Art. 8º Eventuais dúvidas e orientações a respeito deste normativo deverão ser direcionadas à Secretaria Judiciária ou à Corregedoria Regional Eleitoral, em se tratando de 2º e 1º Graus, respectivamente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e pela Corregedora Regional Eleitoral, em se tratando de 2º e 1º Graus, respectivamente.

Art. 10. Cabe à Assessoria de Comunicação deste Tribunal promover a ampla, conatante e necessária divulgação do presente normativo.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor no dia 21 de junho de 2021, revogando a Portaria Conjunta TRE/SE 05/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/06/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 15/06/2021, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 363/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o inciso XV, do art. 8º da Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o inciso XII, do art. 4º da Resolução TRE/SE 8/2018, que dispõe sobre o modelo de Gestão de Pessoas por Competências, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO os levantamentos de governança e gestão pública na Administração Federal, realizados anualmente pelo Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR os Formulários de "Desligamento Voluntário" e de "Movimentação Interna", Anexos I e II desta Portaria, os quais deverão ser preenchidos e anexados pela servidora ou pelo servidor ao seu pedido de desligamento do TRE/SE ou de movimentação dentro do Tribunal, respectivamente.

Parágrafo único. Uma vez efetivada a movimentação interna, a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CODES entrará em contato com a gestora ou o gestor da unidade da antiga lotação da servidora ou do servidor para coletar informações sobre possíveis razões que motivaram a solicitação da movimentação.

Art. 2º A Coordenadoria de Pessoal - COPEP deverá enviar relatórios mensais informando a quantidade de movimentações internas nas unidades do TRE-SE para a Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP que os consolidará, semestralmente, em um relatório único.

Art. 3º Os formulários de que tratam o artigo 1º deverão ser inseridos no SEI, com Nível de Acesso Restrito.

Art. 4º As unidades responsáveis pelo processamento dos formulários instituídos nesta Portaria deverão assegurar a confidencialidade da identidade e das informações, utilizando estas últimas, exclusivamente, para elaboração de proposições para aprimoramento da gestão de pessoas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 327/2021 deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 15/06/2021, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

360/2021

PORTARIA 360/2021

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 296/2017, deste Regional;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o aprimoramento da governança no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sobretudo através da implantação dos controles do Questionário do TCU - 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de examinar o Questionário do TCU - 2021, especificamente a "Questão 2115 - A organização executa processo de gestão de continuidade do negócio" e propor a regulamentação da matéria no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho as servidoras e os servidores abaixo:

Titulares	Unidades
-----------	----------